



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP
70390-135

Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 2024-6253 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01450.001968/2018-55

Unidade Gestora: 343026

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 002/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar, neste ato, representado por sua Presidente, **LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA**, CPF nº 081.471.276-26, ou por seu Presidente Substituto, **ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 863.810.839-72, denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária - Recife/PE, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor **ALFREDO MACEDO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 2680490 - SSP/PE, CPF nº 419.720.744-15, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como alterações metodológicas de atividades ainda não realizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no Termo de Execução Descentralizada 002/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/01/2021 até 04/07/2021. Findo este prazo, tem o Conveniente até 120 dias para a apresentação da prestação de contas.

2.2. Fica alterado o subitem "Pesquisa de Campo", constante do item III - Justificativa, do Termo de Execução Descentralizada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Pesquisa de Campo

Para a definição do recorte de pesquisa de campo serão levados em conta critérios de representatividade (a existência de parteiras, cobrindo sua diversidade étnica e geográfica) e metodológicos (localidades cujo acesso seja possível, no âmbito e cronograma deste projeto). Desta forma, serão realizadas nos Estados do Maranhão, Goiás e Amapá pesquisas de campo de caráter etnográfico, tendo em vista que há, nessas localidades, uma maior capacidade de mobilização das parteiras, o que contribui para o fortalecimento e finalidade da pesquisa no que se refere a obtenção de subsídios para a salvaguarda.

No Maranhão pode-se ter contato com parteiras organizadas em várias associações na cidade de São Luís e região metropolitana, além de possibilidade de contratação de pesquisadora local já com acesso ao campo. Em Goiás, pode-se realizar a pesquisa junto às mulheres Kalunga, comunidade quilombola com a qual pesquisadoras da UnB já realizaram alguns trabalhos. No Amapá, estado que vem desenvolvendo ações junto às parteiras tradicionais, mostra-se pertinente para o recorte pela organização destas parteiras em associações e o acesso à algumas políticas públicas de reconhecimento. Além disso, uma pesquisadora a compor a equipe possui pesquisa nesta localidade, o que facilita a entrada no campo.

Levando-se em consideração que o bem cultural em tela possui abrangência nacional, foram programadas incursões pontuais - de caráter não etnográfico - nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Amazonas, com o intuito de identificar parteiras representativas para realização de entrevistas e reuniões de mobilização sobre o processo de Registro. Contudo, devido a ocorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as incursões nos estados de São Paulo e Minas Gerais foram comprometidas, pois o deslocamento da equipe pelo território nacional para realização de pesquisa documental, registros audiovisuais e reuniões foram paralisadas devido às medidas de segurança adotadas no país para mitigar a propagação da COVID-19.

[...]

*Após o fechamento do campo, durante a sistematização dos dados coletados para a análise, será elaborado o **roteiro para os vídeos**. A equipe de vídeo, parceria estabelecida com o Laboratório de Antropologia Visual e Laboratório de Multimídia do Curso de Museologia do Departamento de Antropologia e Museologia da UFPE, captará as imagens de acordo com o roteiro elaborado conjuntamente com a coordenação da pesquisa de campo (de modo a evitar a captação de muitas horas de vídeo, dificultando a edição, e como forma de potencializar os recursos financeiros disponíveis para passagens e diárias). O fotógrafo será acionado nesta fase, a fim de apontar caminhos para a elaboração do roteiro, a captação das imagens e a edição dos vídeos. A finalização do material audiovisual (vídeo-documentário) utilizará as imagens captadas nos estados do Amapá e Maranhão e será complementado pelas imagens de parteiras pernambucanas captadas fora do âmbito do presente TED, cedidas pelo Projeto Saber de Parteira, do Museu da Parteira, a julgar a impossibilidade de realizar captação de material audiovisual no estado de Goiás. Esta etapa de edição será feita no Laboratório Multimídia, prevendo-se a contratação de serviço de finalização (equalização de som e ajuste de cor na versão final). Cada etapa do vídeo será apresentada à equipe do Iphan, para comentários e aprovação (roteiro, primeira versão da edição), de modo a enviar apenas a versão definitiva aprovada para ajustes de som e cor.*

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme estipulado no art. 14 da Decreto 10.426/2020.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO 10.426/2020**

4.1. Aplica-se subsidiariamente a esta parceria as disposições contidas no Decreto 10.426/2020.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Macedo Gomes, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 25/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2081752** e o código CRC **106A1D36**.